



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANDIRA
PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 062/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico para os fins que se fizerem necessários que o (a) presente _____</p> <p><u>DECRETO</u></p> <p>foi publicado(a) nesta data no "Placard" da Prefeitura Municipal de Goiandira - GO.</p> <p>Goiandira, <u>19</u> de <u>fevereiro</u> de <u>2024</u>.</p>

"Declara a situação de emergência em saúde pública no município de Goiandira em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal nº 721, de 05 de abril e o Decreto Municipal Nº 020/2024 de 26 de janeiro de 2024, por considerar os prejuízos socioeconômicos da Dengue no município, levando em consideração o percentual de imóveis com foco de 0,25% no mês de janeiro e 0,81% no mês de fevereiro até o presente momento para Aedes, considerando ainda o Decreto Estadual de Nº 10.405, de 2 de fevereiro de 2024 que declara a situação de emergência em saúde pública no Estado de Goiás em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 – Arboviroses,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência em saúde pública no município de Goiandira em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 - Arboviroses, conforme a Portaria federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional e Decreto Estadual de Nº 10.405, de 2 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada, em razão da situação de emergência, a adoção de todas as medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, a doação e a cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Somente será permitida a dispensa de licitação enquanto durar a situação emergencial que a embasa, respeitada a vigência deste Decreto, para evitar o perecimento do interesse público, e nesse período a administração pública estadual deverá providenciar o regular processo de licitação.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde - SMS instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, bem como, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste Decreto e seguimento do Decreto Municipal Nº 020/2024 de 26 de janeiro de 2024.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANDIRA
PODER EXECUTIVO



Parágrafo único. Entre as medidas que podem ser determinadas e executadas para a contenção das doenças causadas pelas arboviroses, destacam-se a obediência aos critérios de diagnóstico estabelecidos pelas normas técnicas vigentes, o aperfeiçoamento dos sistemas de informação, a notificação ágil e oportuna, a investigação e a divulgação de dados e indicadores, bem como o seguimento dos protocolos clínicos estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o manejo de pacientes com suspeita ou confirmação de arboviroses.

Art. 4º Para o atendimento das necessidades coletivas, urgentes e transitórias decorrentes do aumento da incidência de casos de arboviroses, as autoridades representativas dos órgãos municipais poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, às quais será assegurada justa indenização, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, poderá ser realizada a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a Lei estadual nº 20.918, de 21 de dezembro de 2020, e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e os convênios administrativos que favoreçam o combate ao mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya, da Zika e de outras arboviroses, a assistência à saúde dos pacientes acometidos por essas enfermidades e as ações de vigilância epidemiológica, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 6º Ficam autorizados, de acordo com a necessidade levantada pelas áreas técnicas da SMS, o remanejamento, a lotação ou a colocação em exercício provisório dos servidores da pasta necessários:

- I - Ao combate à presença do mosquito transmissor dos vírus da Dengue, da Chikungunya e da Zika;
- II - À assistência à saúde dos pacientes com arbovirose; e
- III - às ações de vigilância epidemiológica.

Parágrafo único. Poderá haver remanejamento, a lotação ou a colocação em exercício provisório dos servidores de auxiliares de serviços gerais para o enfrentamento das arboviroses.

Art. 7º É recomendado aos secretários/gestores do município a adoção das seguintes medidas excepcionais para o enfrentamento da situação:

- I - Suspensão de férias e folgas dos agentes de combate a endemias e agentes comunitários de saúde, vigilância ambiental e unidades de saúde do município; e
- II - Atuação conjunta dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias com a execução de atividades de visita domiciliar e demais ações de campo para o combate ao mosquito *Aedes aegypti*.





ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOIANDIRA
PODER EXECUTIVO



Parágrafo único. Compete aos agentes comunitários de saúde - ACS informarem ao responsável pela equipe quais são os trabalhos e/ou atividades que estão sendo executados no enfrentamento da dengue, devendo o responsável pela equipe relatar os trabalhos e/ou atividades para o e-mail comitedecrisedenguegoiandira@gmail.com conforme determina o Decreto Municipal N° 020/2024 de 26 de janeiro de 2024.

Art. 8° Fica instituído o Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no município de Goiandira, ficando reforçado o seguimento das diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal N° 020/2024 de 26 de janeiro de 2024, sob coordenação da SMS, para o monitoramento e a gestão da situação de emergência em saúde pública declarada.

Parágrafo único. Compete à SMS a desmobilização do Gabinete de Crise para o Enfrentamento às Arboviroses no município.

Art. 9° Tramitarão em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal, os processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos por 180 (cento e oitenta dias).

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiandira aos 19 dias do mês fevereiro do ano de 2024.

Allison Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Goiandira
CNPJ: 01.303.221/0001-00

